



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CONTRATO Nº 78/2026
Pregão Eletrônico Nº 6/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMÍLIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, com sede na AV 25 DE JANEIRO, 2460 CASA, Bairro JARDIM MENINO DEUS, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 18.861.730/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/21, no Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Aquisição de materiais e equipamentos de informática para Secretaria Educação, para atendimento dos alunos das escolas municipais., onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	25,00	UN	Notebook portátil tecnologia equivalente a MULTI ULTRA -com processador de arquitetura x86-64, dual core, frequência de até 2,8 GHz, com desempenho equivalente ou superior aos modelos da categoria de entrada para atividades administrativas e educacionais. Memória RAM mínima de 4 GB, padrão LPDDR4. Armazenamento interno em tecnologia eMMC com capacidade mínima de 128 GB. Tela de 14 polegadas, tecnologia TN, resolução HD (1366 x 768 pixels) e taxa de atualização de 60 Hz. Placa de vídeo integrada compatível com reprodução de vídeos em alta definição. Sistema operacional Windows 11 Home devidamente licenciado.	Mutilaser UB261	1.429,49	35.737,25



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

			Teclado padrão ABNT, contendo teclas multimídia e recurso físico de proteção de câmera (camera shutter). Conectividade sem fio integrada: Wi-Fi e Bluetooth. Portas e interfaces mínimas: • 02 portas USB padrão 3.2 • 01 leitor de cartão microSD • 01 saída de vídeo mini HDMI • 01 entrada combo para áudio (fone/microfone) • 01 entrada para alimentação (DC) • 01 slot para t			
6	5,00	UN	Smart tv 55" Potência de áudio 20 w. Bluetooth de áudio sim Modo hgig sim. Conectividade Wi-fi sim Bluetooth sim Usb 1 Hdmi 3 Versão bluetooth 5.2 Entrada rf 1 Porta lan 1 Recursos Espelhamento de tela sim Smart sim Opera browser sim Amazon alexa sim Desligamento automático sim Espelhamento de áudio sim Suporte app smartthings sim Modo game gaming hub Geforce now sim Tela Polegadas 55 pol Resolução 4k uhd Tipo de tela led Hdr sim Hlg sim Técnicas Design fina Dimensões do produto (com base) 1234,1 x 758 x 237 mm Dimensões do produto 1234,1 x 710,8 x 60,3 mm Garantia do fabricante 1 ano Processador crystal 4k	TOSHIBA 55C350NS	2.335,99	11.679,95



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

		Furação vesa 200 x 200 mm Velocidade da imagem 60 hz Sensor ecológico Alimentação Voltagem bivolt ou 220v Consumo 130 w Classificação energética a Sistema operacional Sistema operacional tizen Garantia de no mínimo 1 ano.		
Valor Total				47.417,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 47.417,20 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 19/03/2027, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis Art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/21

3.2. A entrega dos itens será parcelado e deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 12 meses a contar da entrega.

3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.

3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2043 - MANUTENÇÃO DESPESAS OPERACIONAIS ENSINO
Despesa	44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso Vinculado	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade	2057 - Manutenção do Ensino com Recursos do Salário Educação
Despesa	44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso Vinculado	550 - Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, Lei 14.133/21 art.28 inc.I.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I do Art. 28 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMÍLIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMÍLIA/RS, 19 de Março de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: